



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

EDITAL Nº 01 – SESAP - RIO GRANDE DO NORTE

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

	<p>Olá, prevencionista!</p> <p>É com grande satisfação que lanço esta Apostila para Técnico em Segurança do Trabalho - SESAP-RN - 2025.</p> <p>Meu nome é Antônio Carlos. Atualmente, ocupo o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), aprovado em 4º lugar no concurso de 2017 e em outros 3 concursos.</p> <p>Além disso, sou professor no youtube da disciplina de segurança do trabalho desde 2016, com ótima avaliação dos alunos. Ressalto que este material é focado no que realmente é cobrado com questões comentadas, pois não basta estudar, é preciso de um conteúdo estratégico.</p>
--	---

LÍNGUA PORTUGUESA

Fonética.....	2
Encontros Vocálicos e Consonantais.....	4
Sílaba e Tonicidade.....	7
Divisão Silábica.....	11
Morfologia.....	16
Formação das Palavras.....	23
Significação das Palavras.....	27
Classes de Palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição.....	31
Concordância Verbal.....	36
Acentuação Gráfica.....	42
Interpretação de Texto.....	48

Ortografia.....	56
-----------------	----

LEGISLAÇÃO DO SUS

Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal.....	2
Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200.....	5
Lei Orgânica da Saúde - Lei n° 8.080/1990.....	8
Lei n° 8.142/1990 e Decreto Presidencial n° 7.508, de 28 de junho de 2011.....	11
Portaria n° 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).....	14
Portaria GM/MS n° 1.604, de 18 de outubro de 2023 Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.....	17
Resolução CNS n° 553, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre a carta dos direitos e deveres da pessoa usuária da saúde.....	20

REGIME JURÍDICO ÚNICO DO RN

Lei Complementar N° 122, de 30 de junho de 1994 e suas atualizações até o encerramento das inscrições).....	3
HISTÓRIA DO RN.....	6
A Capitania do Rio Grande na História das capitanias donatárias (Século XVI);.....	6
Índigenas nos Sertões do Rio Grande Colonial;.....	9
As Sesmarias no Processo de Expansão Territorial da América Portuguesa;.....	12
Economia e Fiscalidade no Período Colonial: Arrecadação de Tributos na Capitania do Rio Grande;.....	15
Câmaras Municipais: sobre o que legislavam no Período Colonial;.....	18
Escravidão Índigena e Aricana na Sociedade Colonial do Rio Grande do Norte;.....	22
Aclamação de D. Pedro I na Província do Rio Grande do Norte;.....	25
Populações Índigenas e o Mito do Desaparecimento no RN;.....	28
Escravidão e Lutas pela Liberdade: como os aricanos e seus descendentes resistiram à escravidão e à opressão?;.....	31
A seca e a questão sanitária no Século XIX;.....	33
Eleições e Representação Política no Império do Brasil;.....	36
Quebra-quilos: uma Revolta Altimétrica no antigo Norte Oitocentista (1874-1875);.....	39
A Proclamação da República no Rio Grande do Norte;.....	42
A Gestão da Cidade na República: o Papel das Leis Criadas pela Intendência Municipal;..	46
Terra dos Salineiros: os Trabalhadores da Extração de Sal no Rio Grande do Norte;.....	49
A Educação Popular na Primeira República: como Funcionam as Escolas de Aprendizes? As Mulheres e a Escrita: como as Mulheres Atuaram na Imprensa no Século XX? Política e Sociedade: Mossoró e a Resistência ao Bando de Lampião;.....	52
A Eclosão do Movimento de 1930 no Rio Grande do Norte nas Memórias dos Indivíduos;. 55	
A Segunda República no Rio Grande do Norte: Liberais, Caeístas, Decaídos e Comunistas em Conflito pelo Poder (1930-1937);.....	58
Nordeste em Guerra: O Papel da Costa Brasileira na 2ª Guerra Mundial;.....	61
Ditadura e Anticomunismo: Espionagem e Repressão ao Movimento Estudantil;.....	64
O Brasil é o País do Futuro? A Constituição Cidadã em Tempos Difíceis;.....	68

Populações Indígenas no Rio Grande do Norte: Questões para a História do Tempo Presente;	72
Territórios Quilombolas de Resistência: as Comunidades Quilombolas no estado do Rio Grande do Norte.....	75

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Introdução a saúde e segurança do trabalho.....	3
Saúde e segurança: conceitos.....	5
Órgãos e campanhas de segurança.....	8
Inspeções de segurança.....	11
Política de saúde e segurança nas empresas.....	14
Legislação e órgãos de segurança e saúde do trabalho.....	17
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Decreto-Lei nº 5.452/1943 e suas alterações e Lei nº 6.514/1977.....	20
Normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho. Portaria nº 3.214/1978.....	24
Lei nº 8.213/1991 e suas alterações.....	106
Ministério do Trabalho e unidades descentralizadas.....	109
Normas da ABNT.....	113
Acidentes de trabalho. Conceito, causas, consequências, custos e estatísticas.....	131
Higiene e medicina do trabalho.....	150
Riscos ambientais.....	154
NR-9 - Avaliação e Controle dos Agentes Ocupacionais Físicos, Químicos e Biológicos.....	162
NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).....	165
Noções de doenças transmissíveis.....	169
Toxicologia.....	172
Noções de meio ambiente e saneamento.....	174
Preservação do meio ambiente e degradação ambiental.....	177
Ergonomia: Conceito, classificação e aplicação.....	179
Prevenção e combate a incêndios: Propriedades físicas-químicas do fogo; Classificação de incêndios; Causas de incêndios; Equipamentos de detecção e combate a incêndios.....	182
Brigadas de incêndio.....	192
Equipamentos de proteção: NR-6 - Equipamento de proteção individual (EPI); Equipamento de proteção coletiva (EPC).....	201
NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA). Objetivos e atribuições. Constituição, treinamento e funcionamento. Processo eleitoral e dimensionamento. Mapeamento de riscos ambientais.....	209
NR-4 - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do trabalho (SESMT).....	215
Dimensionamento e atribuições. Funcionamento do SESMT nas empresas.....	215
Noções de primeiros socorros. Conceituação e procedimentos básicos para primeiros socorros.....	229
Noções de psicologia do trabalho. Comportamentos, necessidades básicas e relacionamento humano.....	239
Noções de ventilação industrial. Tipos de ventilação, nulidades e poluentes.....	241

Objetivo

O objetivo desta Norma é **estabelecer** as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições **comuns** às Normas Regulamentadoras - NR **relativas** à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos **para** o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

As NRs **obrigam**, nos termos da lei, empregadores e empregados urbanos e rurais.

As NR são de **observância obrigatória** pelas **organizações** e pelos **órgãos públicos** da administração direta e indireta, **bem como** pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados **regidos** pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A observância das NR **não desobriga** as organizações do cumprimento de **outras disposições** que, com relação à matéria, **sejam incluídas** em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, **bem como** daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Competências e estrutura

A **Secretaria de Trabalho - STRAB**, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o **órgão de âmbito nacional** competente em matéria de segurança e saúde no trabalho para:

- a) **formular e propor** as diretrizes, as normas de atuação e supervisionar as atividades da área de segurança e saúde do trabalhador;
- b) **promover** a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - **CANPAT**;
- c) **coordenar e fiscalizar** o Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT**;
- d) **promover** a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho - SST em todo o território nacional;
- e) **participar** da implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - **PNSST**; e
- f) conhecer, em **última instância**, dos **recursos** voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo **órgão regional** competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, **salvo** disposição expressa em contrário.

Compete à SIT e aos **órgãos regionais** a ela subordinados em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, nos limites de sua competência, **executar**:

- a) **fiscalização** dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e
- b) as atividades relacionadas com a CANPAT e o PAT.

Cabe à **autoridade regional** competente em matéria de trabalho **impor as penalidades** cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.

Direitos e deveres

Cabe ao **empregador**:

- a) **cumprir e fazer cumprir** as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) **informar aos trabalhadores**:
 - I. os **riscos** ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

II. as **medidas de prevenção** adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

III. os **resultados dos exames** médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e

IV. os **resultados das avaliações** ambientais realizadas nos locais de trabalho.

c) **elaborar ordens de serviço** sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

d) **permitir** que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) **determinar procedimentos** que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

f) **disponibilizar** à Inspeção do Trabalho todas as **informações** relativas à segurança e saúde no trabalho; e

g) **implementar medidas de prevenção**, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. **eliminação** dos fatores de risco;

II. **minimização** e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. **minimização** e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual - **EPI**.

As organizações **obrigadas** a constituir CIPA nos termos da NR-05 **devem** adotar as seguintes medidas, **além de** outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao **assédio sexual** e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

a) **inclusão de regras** de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, **com ampla divulgação** do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

b) **fixação de procedimentos** para recebimento e acompanhamento de denúncias, **para apuração** dos fatos e, quando for o caso, **para aplicação de sanções** administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, **garantido** o anonimato da pessoa denunciante, **sem prejuízo** dos procedimentos jurídicos cabíveis; e

c) realização, no mínimo a **cada 12 meses**, de ações de **capacitação**, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre **temas** relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

Cabe ao trabalhador:

a) **cumprir** as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

b) **submeter-se** aos exames médicos previstos nas NR;

c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e

d) **usar** o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

Constitui **ato faltoso** a **recusa injustificada** do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

O trabalhador **pode interromper** suas atividades quando **constatar** uma situação de trabalho onde, a seu ver, por **motivos razoáveis**, envolva um **risco grave e iminente** para a sua vida ou saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, **não poderá** ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto **não forem** tomadas as medidas corretivas.

Todo trabalhador, ao **ser admitido** ou quando **mudar de função que implique** em alteração de risco, **deve receber** informações sobre:

- a) os **riscos** ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
- b) os **meios** para prevenir e controlar tais riscos;
- c) as **medidas** adotadas pela organização;
- d) os procedimentos a serem adotados em **situação de emergência**; e
- e) os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1. (interromper as atividades).

As informações **podem ser** transmitidas:

- a) durante os treinamentos; e
- b) por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico.

Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO)

Para fins de **caracterização** de atividades ou operações **insalubres** ou **perigosas**, devem ser aplicadas as disposições previstas na **NR-15** – Atividades e operações insalubres e **NR-16** – Atividades e operações perigosas.

Responsabilidades

A organização **deve** implementar nos **seus estabelecimentos** o gerenciamento de riscos ocupacionais (**GRO**) de suas atividades.

O **GRO** **deve constituir** um **PGR**.

O **PGR** **deve ser implementado** por estabelecimento, podendo ser por unidade operacional, setor ou atividade.

O PGR **pode** ser atendido por sistemas de gestão, **desde que** estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

O PGR **deve** contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

A organização **deve**:

- a) **evitar** os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) **identificar** os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) **avaliar** os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) **classificar** os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) implementar medidas de prevenção, **de acordo** com a classificação de risco e na **ordem de prioridade** estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e

f) **acompanhar** o controle dos riscos ocupacionais.

A organização **deve** considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

A organização **deve adotar mecanismos** para:

a) a **participação** de trabalhadores no processo de gerenciamentos de riscos ocupacionais, proporcionando noções básicas sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais;

b) a **consulta** aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver; e

c) **comunicar** aos trabalhadores os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção previstas no plano de ação.

Levantamento preliminar de perigos

O levantamento preliminar de perigos **deve** ser realizado:

a) **antes** do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;

b) para as atividades **existentes**; e

c) nas **mudanças** e introdução de **novos** processos ou atividades de trabalho.

Identificação de perigos

A etapa de identificação de perigos **deve** incluir:

a) **descrição** dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

b) **identificação** das fontes e/ou circunstâncias; e

c) **indicação** do grupo de trabalhadores sujeitos ao perigo, que pode ser constituído por um ou mais trabalhadores.

Avaliação de riscos ocupacionais

Para **cada risco** **deve** ser indicado o **nível de risco** ocupacional, determinado pela **combinação** da **severidade** das possíveis lesões ou agravos à saúde com a **probabilidade ou chance** de sua ocorrência.

A organização **deve** selecionar as **ferramentas e técnicas** de avaliação de riscos que **sejam adequadas** ao risco ou circunstância em avaliação.

A **severidade** deve ser **estabelecida** em razão da magnitude das possíveis **consequências** das lesões ou agravos à saúde.

Planos de ação

A organização **deve** elaborar plano de ação, **indicando** as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

Para as **medidas de prevenção** deve ser definido **cronograma** com **responsáveis**, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

A organização **deve** analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho **devem** ser documentadas e:

- a) **considerar** as situações geradoras dos eventos, **levando em conta** as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) **identificar** os fatores relacionados com o evento; e
- c) **fornecer** evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

Preparação para emergências

A organização **deve** estabelecer, implementar e manter **procedimentos** de respostas aos cenários de emergências, **de acordo** com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

Os **procedimentos** de respostas aos cenários de emergências **devem** prever:

- a) os **meios e recursos** necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e
- b) as **medidas necessárias** para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

Documentação

O PGR **deve** conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **inventário de riscos**; e
- b) **plano de ação**.

Os documentos integrantes do PGR **devem** ser elaborados sob a **responsabilidade da organização**, **respeitado** o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Inventário de riscos ocupacionais

Os **dados** da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais **devem** ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

O **inventário de riscos** ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos **processos** e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das **atividades**;
- c) descrição dos **perigos**, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;
- d) indicação das possíveis **lesões ou agravos** à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos;
- e) indicação dos grupos de trabalhadores **expostos** aos perigos;
- f) descrição das **medidas de prevenção** implementadas;
- g) caracterização da **exposição** dos trabalhadores aos perigos;
- h) **dados da análise** preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; e
- i) **avaliação dos riscos**, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.

O inventário de riscos ocupacionais **deve** ser mantido **atualizado**.

O **histórico** das atualizações **deve** ser mantido por um período **mínimo de 20 anos** ou pelo período estabelecido em normatização específica.

Da prestação de informação digital e digitalização de documentos

As organizações **devem** prestar informações de segurança e saúde no trabalho em **formato digital**, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

Os empregadores que optarem pela guarda de documentos prevista no caput **devem** manter os **originais** conforme previsão em lei.

O empregador **deve** garantir à Inspeção do Trabalho amplo e irrestrito acesso a todos os documentos digitalizados ou nato digitais.

Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

O empregador **deve** promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

Ao **término dos treinamentos inicial, periódico** ou **eventual**, previstos nas NR, **deve** ser emitido **certificado** contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

A capacitação **deve** incluir:

- a) treinamento **inicial**;
- b) treinamento **periódico**; e
- c) treinamento **eventual**.

O treinamento **inicial** deve ocorrer **antes** de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.

O treinamento **periódico** deve ocorrer de acordo com **periodicidade estabelecida** nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador.

O treinamento **eventual** deve ocorrer:

- a) quando houver **mudança** nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b) na ocorrência de **acidente** grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento; ou
- c) após retorno de **afastamento** ao trabalho por período **superior a 180 dias**.

A capacitação **pode incluir**:

- a) estágio prático, **prática** profissional supervisionada ou orientação em serviço;
- b) exercícios **simulados**; ou
- c) **habilitação** para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos.

O tempo despendido em treinamentos previstos nas NR **é considerado** como trabalho efetivo.

O **certificado** **deve** ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização.

A capacitação **deve ser consignada** nos documentos funcionais do empregado.

É **permitido** o **aproveitamento** de conteúdos de treinamentos ministrados na **mesma organização** desde que:

- a) o **conteúdo e a carga horária** requeridos no novo treinamento estejam compreendidos no treinamento anterior;
- b) o conteúdo do treinamento anterior tenha sido ministrado no **prazo inferior** ao estabelecido em NR ou há **menos de 2 anos**, quando não estabelecida esta periodicidade; e
- c) seja **validado** pelo responsável técnico do treinamento.

O **aproveitamento** de conteúdos **deve** ser registrado no certificado, **mencionando** o conteúdo e a data de realização do treinamento aproveitado.

Dos treinamentos ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial

Os treinamentos **podem** ser ministrados na modalidade de ensino **a distância** ou **semipresencial**, **desde que** atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II desta NR.

O **conteúdo prático** do treinamento **pode** ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, **desde que** previsto em NR específica.

O Microempreendedor Individual - MEI **está dispensado** de elaborar o PGR.

O MEI, a ME e a EPP, **graus de risco 1 e 2**, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e **não identificarem** exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, **ficam dispensados** de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

A dispensa do PCMSO **não desobriga** a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Disposições finais

O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho **acarretará** a aplicação das **penalidades** previstas na legislação pertinente.

Anexo I da NR-01

Termos e definições

Agente biológico: Microrganismos, parasitas ou materiais **originados de organismos** que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria Bacillus anthracis, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo Coccidioides immitis.

Agente físico: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes. **Observação:** Critérios sobre iluminação, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-09.

Agente químico: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

Avaliação de riscos: **Processo contínuo** e sistemático destinado a determinar os **níveis de risco** relacionados aos perigos a que estão sujeitos os trabalhadores, sua classificação e julgamento sobre a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção.

Canteiro de obra: área de trabalho **fixa** e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.

Empregado: a **pessoa física** que presta serviços de natureza **não eventual** a empregador, sob a dependência deste e **mediante salário**.

Empregador: a empresa individual ou coletiva que, **assumindo** os riscos da atividade econômica, admite, **assalaria** e dirige a prestação pessoal de serviços. **Equiparam-se** ao empregador as organizações, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados.

Estabelecimento: local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização **exerce suas atividades** em caráter temporário ou permanente.

Frente de trabalho: área de trabalho **móvel** e temporária.

Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO): **Processo** contínuo e sistemático de **identificação** de perigos, **avaliação** e **controle** dos riscos ocupacionais de uma organização, com a finalidade de proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis, prevenir lesões e agravos à saúde relacionados com o trabalho e melhorar o desempenho em Segurança e Saúde do Trabalho nas organizações.

Local de trabalho: área onde **são executados** os trabalhos.

Obra: todo e qualquer **serviço** de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho: instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): conjunto **coordenado de ações** da organização para atingir os objetivos de **prevenção e gerenciamento** dos riscos ocupacionais, formalmente documentado.

Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Setor de serviço: a **menor unidade** administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

Trabalhador: pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.

Anexo II da NR-01

Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial.

As capacitações que utilizam ensino **a distância** ou **semipresencial** **devem** ser estruturadas com, **no mínimo**, a duração definida para as respectivas capacitações na modalidade presencial.

A elaboração do **conteúdo programático** **deve** abranger os tópicos de aprendizagem requeridos, bem como respeitar a carga horária estabelecida para todos os conteúdos.

As **atividades práticas** obrigatórias **devem** respeitar as orientações previstas nas NR e estar descritas no Projeto Pedagógico do curso.

Estruturação pedagógica

O projeto pedagógico do curso **deverá** ser validado a **cada 2 anos** ou quando houver mudança na NR, procedendo a sua revisão, caso necessário.

Requisitos operacionais e administrativos

O empregador **deve** manter o projeto pedagógico **disponível para** a Inspeção do Trabalho, para a representação sindical da categoria no estabelecimento e para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - e de Assédio - CIPA.

O período de **realização do curso** **deve** ser exclusivamente utilizado para tal fim para que **não seja** concomitante com o exercício das atividades diárias de trabalho.

A **avaliação da aprendizagem** se dará pela aplicação da **prova no formato presencial**, obtendo, dessa forma, o registro da assinatura do empregado, ou pelo formato digital, exigindo a sua identificação e senha individual.

O **histórico do registro** de acesso dos participantes (logs) deve ser mantido pelo prazo **mínimo de 2 anos** após o término da validade do curso.

NR 01 - QUESTÕES

1. (INSTITUTO ACESSO/CÂMARA MANAUS-AM/2024) Julgue as seguintes afirmações como verdadeiras (V) ou falsas (F) acerca dos dispostos na Norma Regulamentadora 01 (NR 01) que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais:

Cabe ao trabalhador usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

Não constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

O trabalhador deve comunicar, em até 30 dias, ao seu superior hierárquico as situações de trabalho que envolvam um risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, bem como de terceiros.

Assinale a alternativa cuja respectiva ordem de julgamento está correta:

a) V – F – V.

b) V – V – V.

c) F – F – F.

d) F – V – V.

e) V – F – F.

COMENTÁRIOS:

Vamos analisar cada item:

(**V**) Cabe ao trabalhador usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

(F) **Não** constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

(F) O trabalhador deve comunicar, ~~em até 30 dias~~ (**imediatamente**), ao seu superior hierárquico as situações de trabalho que envolvam um risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, bem como de terceiros.

GABARITO: LETRA E

2. (CREATIVE GROUP/PREF. CAMAQUÃ-RS/2024) A Norma Regulamentadora NR-1 estabelece diretrizes para a avaliação e controle dos riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho. De acordo com as diretrizes da NR-1 no processo de avaliação de riscos ocupacionais, assinale a alternativa correta.

- a) A avaliação de riscos ocupacionais deve ser feita, no momento da criação da empresa.
- b) A avaliação de riscos ocupacionais leva em conta a severidade das lesões e a probabilidade de sua ocorrência, e deve ser revisada a cada dois anos ou sempre que houver modificações no ambiente de trabalho.
- c) As organizações não precisam seguir normas específicas para a avaliação de riscos, desde que adotem medidas de prevenção mínimas.
- d) A avaliação de riscos é um processo opcional e deve ser realizada somente após a ocorrência de um acidente.

COMENTÁRIOS:

- a) **ERRADA** - A avaliação de riscos ocupacionais deve ser feita ~~apenas uma vez, no momento da criação da empresa.~~ (**a cada 2 anos ou quando da ocorrência de infortúnios**).
- b) **CORRETA** - A avaliação de riscos ocupacionais leva em conta a severidade das lesões e a probabilidade de sua ocorrência, e deve ser revisada a cada dois anos ou sempre que houver modificações no ambiente de trabalho.
- c) **ERRADA** - As organizações ~~não~~ precisam seguir normas específicas para a avaliação de riscos, desde que adotem medidas de prevenção mínimas.
- d) **ERRADA** - A avaliação de riscos é um processo ~~opcional~~ (**obrigatório**) e deve ser realizada somente após a ocorrência de um acidente.

GABARITO: LETRA B

3. (CESGRANRIO/CAIXA/2024) O conhecimento sobre perigo e risco ocupacional é essencial para a criação de um ambiente de trabalho seguro e a promoção de uma cultura de segurança sólida.

De acordo com a NR 1 — Disposições Gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — em seu anexo I (Termos e definições), as definições de risco ocupacional e perigo estão, respectivamente, apresentados em:

- a) uma fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde; a combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde e da severidade dessa lesão ou agravo.
- b) a combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde; a fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.
- c) qualquer substância química com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde; qualquer probabilidade de uma forma de energia causar lesões ou agravo à saúde.

- d) qualquer microrganismo com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde; a probabilidade de ocorrer eventos perigosos.
- e) um evento perigoso; uma combinação de probabilidade e severidade de lesões.

COMENTÁRIOS:

A questão pede **1º risco ocupacional** e **2º perigo**, nesta ordem.

- a) **ERRADA** - uma fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde (**perigo**); a combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde e da severidade dessa lesão ou agravo (**risco ocupacional**). **Essa questão inverteu a ordem.**
- b) **CORRETA** - a combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde; a fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.
- c) **ERRADA** - qualquer substância química com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde (**risco químico**); qualquer probabilidade de uma forma de energia causar lesões ou agravo à saúde (**risco físico**).
- d) **ERRADA** - qualquer microrganismo com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde (**risco biológico**); a probabilidade de ocorrer eventos perigosos (**risco ocupacional**).
- e) **ERRADA** - um evento perigoso (**perigo**); uma combinação de probabilidade e severidade de lesões (**risco ocupacional**). **Essa questão inverteu a ordem.**

GABARITO: LETRA B

4. (AVANÇA SP/PREF. AMERICANA-SP/2023) A Norma Regulamentadora NR-1 versa sobre:

- a) Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- b) Proteção Contra Incêndios.
- c) Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
- d) Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- e) Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

COMENTÁRIOS:

NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - **Gabarito**

NR-23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - Letra B

NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS - Letra C

NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - Letra D

NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Letra E

GABARITO: LETRA A

5. (FGV/CÂMERA DE ARACAJU-SE/2021) Segundo os termos e definições constantes no Anexo I da NR – 01, atualizada pela Portaria nº 915, de 30/7/2019, uma área de trabalho fixa e

temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma é definida como:

- a) obra;
- b) frente de trabalho;
- c) local de trabalho;
- d) setor de serviço;
- e) canteiro de obra.

COMENTÁRIOS:

Anexo I da NR-01

Termos e definições

Obra: todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

Frente de trabalho: área de trabalho **móvel** e temporária.

Local de trabalho: área onde são **executados** os trabalhos.

Setor de serviço: a **menor unidade** administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

Canteiro de obra: área de trabalho **fixa** e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.

GABARITO: LETRA E

6. (FGV/CÂMERA DE ARACAJÚ-SE/2021) Em relação aos treinamentos dos trabalhadores previstos na nova redação da NR– 01 – Disposições Gerais –, Portaria nº 915 de 30/7/2019, é correto afirmar que:

- a) o treinamento inicial deve ocorrer assim que o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR;
- b) o treinamento periódico deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador;
- c) o treinamento eventual deve ocorrer após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
- d) o conteúdo prático do treinamento, previsto em NR específica, não pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial;
- e) para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, é considerada a data do treinamento mais recente convalidado ou complementado.

COMENTÁRIOS:

a) **ERRADA** - o treinamento inicial deve ocorrer **assim** (**antes**) que o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR;

b) **CORRETA** - o treinamento periódico deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador;

- c) **ERRADA** - o treinamento eventual deve ocorrer após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a **noventa dias (180 dias)**;
- d) **ERRADA** - o conteúdo prático do treinamento, previsto em NR específica, **não** pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial;
- e) **ERRADA** - para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, é considerada a data do treinamento mais **recente (antigo)** convalidado ou complementado.

GABARITO: LETRA B

7. (VUNESP/PREF. RIBEIRÃO PRETO-SP/2021) Segundo a NR 1, que vigorará a partir de 03 de janeiro de 2022, uma carga que está suspensa a 35 metros de altura por um guindaste é um exemplo de

- a) risco.
- b) perigo.
- c) acidente.
- d) incidente.
- e) quase acidente.

COMENTÁRIOS:

Anexo I da NR-01

Termos e definições

Perigo ou fator de risco ocupacional/ Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde. EX: Carga suspensa.

Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde. EX: Transitar abaixo da carga.

GABARITO: LETRA B

8. (VUNESP/PREF. RIBEIRÃO PRETO-SP/2021) A NR 1, que vigorará a partir de 03 de janeiro de 2022, estabelece que as medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, sejam adotadas considerando uma determinada ordem de prioridade, que é:

- a) eliminação dos fatores de risco, redução dos fatores de risco, com medidas individuais de proteção, medidas administrativas para redução dos fatores de risco e EPIs (equipamentos de proteção individual).
- b) medidas administrativas para redução dos fatores de risco, eliminação dos fatores de risco, utilização de medidas individuais de proteção e redução dos fatores de risco a partir da adoção de medidas de proteção coletiva.
- c) EPIs (equipamentos de proteção individual), medidas administrativas para redução dos fatores de risco, eliminação dos fatores de risco e minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva e individuais de proteção.
- d) eliminação dos fatores de risco, minimização dos fatores de risco, com adoção de medidas coletivas de proteção, medidas administrativas ou de organização do trabalho para minimização dos fatores de risco e adoção de medidas de proteção individual.

Apostila Técnico em Segurança do Trabalho - SESAP-RN - 2025

e) medidas administrativas para redução dos fatores de risco, redução dos fatores de risco, eliminação dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção individual e de proteção coletiva.

COMENTÁRIOS:

Dica: Somente complementando: Prioridade é eliminar, se não der, então vamos minimizar. EPC vem antes dos EPIs.

1.4 Direitos e deveres

1.4.1 Cabe ao empregador:

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a **seguinte ordem de prioridade:**

I. eliminação dos fatores de **risco**;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de **proteção coletiva**;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de **medidas administrativas** ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual.

GABARITO: LETRA D



[LINK DA APOSTILA AQUI](#)